

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL-COMAPES.

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO 1
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do COMAPES Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, e Desenvolvimento Rural e das outras providencias, O Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, e Desenvolvimento Rural-COMAPES no uso de suas atribuições legais, em consonância com a LEI ORDINÁRIA Nº 1077/GP/2021, em 14 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único - O COMAPES é um órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pecuária, deliberativo no âmbito de suas competências, sobre questões do Desenvolvimento Ambiental e Sustentável do Município.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, e Desenvolvimento Rural-COMAPES, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 3º – Ao COMAPES compete:

Parágrafo 1º - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas o desenvolvimento rural, ambiental e sustentável do Município;

Parágrafo 2º - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental,

Parágrafo 3º - Aprovar a Política Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental;

Parágrafo 4º - Atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental;

Parágrafo 5º - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL-COMAPES

Parágrafo 6º - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

Parágrafo 7º - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços da Secretaria Municipal-SEMAP prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

Parágrafo 8º - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços da Secretaria Municipal-SEMAP nos públicos e nos privados do âmbito municipal;

Parágrafo 9º - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços a Secretaria Municipal-SEMAP no âmbito municipal;

Parágrafo 10º - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

Parágrafo 11º - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

Parágrafo 12º - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Secretaria Municipal-SEMAP no âmbito municipal;

Parágrafo 13º - Propor ao Poder Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas, ações que contribuem na política Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Município com fóruns ou conferências a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, que terá a atribuição de avaliar a situação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

Parágrafo 14º - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os gastos no Âmbito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

CAPITULO 11

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL-COMAPES DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O COMAPES terá a seguinte composição:

1- ENTIDADES

§1º Constituindo-se em 4 entidades governamentais.

§2º Constituindo-se em 4 entidades não governamentais.

§3º. Cada titular do COMAPES terá um superior, oriundo da mesma categoria representativa.

§4º. Somente será admitido a participação do COMAPES de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§5º. A soma dos representantes que tratam os incisos II e III do presente artigo não será inferior a metade do total dos membros do COMAPES.

Art 5º - Os membros efetivos e suplentes do COMAPES serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

Art.6º - A atividade dos membros do COMAPES requeira-se pelas disposições seguintes:

I — O exercício da função de conselheiro considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II — Os conselheiros serão excluídos do COMAPES substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III — Os membros do COMAPES poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV — Cada membro do COMAPES terá direito a um único voto na sessão plenária;

V — As decisões do COMAPES serão consubstanciadas em resoluções.

SECÃO 11

DO FUNCIONAMENTO

Art.7^o - O COMAPES terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- 1- Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 2 mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art.8^o - A secretaria municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMAPES.

Art.9^o - Para melhor desempenho de suas funções o COMAPES poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- 1- Considerando-se colaboradoras do COMAPES, as instituições formadoras dos recursos humanos para a Secretaria Municipal-SEMAP e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de sem embargo de suas condições de membro;
- 11- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições para assessorar o COMAPES em assuntos específicos;

Art.10^o - Todas as sessões do COMAPES serão publicadas em precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único- As resoluções do COMAPE bem como os termos tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.11⁰- OCOMAPE elaborará seu regime interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art.12⁰- O gabinete do prefeito, órgão pelo qual a assessoria da Secretaria Municipal-SEMAP é subordinada, cuja as competências estejam efetivadas a atribuições da presente lei.

Art.13 ⁰- Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogados as disposições em contrário.

CAPITULO 111

DA DIRETORIA

Art. 14⁰ - A diretoria do COMAPES é composta de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1⁰ Secretário
- d) 2⁰ Secretário

CAPITULO IV

DO PRESIDENTE

Art.15⁰ - Compete ao Presidente:

- I. Convocar as reuniões ordinárias do Conselho para o tempo marcado e as extraordinárias nas circunstâncias previstas pelo Regimento Interno
- 2. Presidir as reuniões e observar o regimento interno;

Encaminhar ao Conselho todos os assuntos e as deliberações que se tenha de resolver, encaminhando e decidindo sobre questão de ordem;

3. Observar cuidadosamente a ordem do dia;
4. Terminadas as discussões sobre qualquer assunto, submetê-lo a votação pelos Conselheiros, estabelecendo o ponto sobre o qual ela deverá recair e proclamando o resultado;
5. Nomear comissões, salvo nos casos em que o conselheiro decidir o contrário;
6. Certificar que os membros não se retirem, sem licença das seções;
7. Suspender as seções todas as vezes que as circunstâncias o exigirem;
8. Representar o Conselho ativo, passivo, judicial e extrajudicialmente;
9. Expedir resoluções aprovado pelo plenário;
- 10.** Assinar as atas das reuniões juntamente com o secretário e demais conselheiros presentes, bem como assinar outros documentos do Conselho.

Art. 16^o — O presidente não poderá apresentar propostas, indicações ou emendas sem discutir, mas se o quiser fazer passará a presidência a seu substituto legal, enquanto estiver com a palavra e não voltará à cadeira enquanto se discutir a questão em que votará.

Art. 17^o - Em caso de empate o presidente terá o voto minerva, que é obrigatório.

CAPITULO V

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 18^o — Compete ao Vice-Presidente: Substituir o presidente em seus impedimentos legais;

- A) Assumir a presidência em caso de vacância.

CAPITULO VI DOS SECRETÁRIOS

Art. 19^o — Compete ao 1^o Secretário:

- a) Secretariar as reuniões e todos os eventos que exigirem elaboração de ata;
- b) Viabilizar o trabalho realizado pela secretária executiva;

Art. 20^o — Compete ao 2^o Secretário:

- a) Substituir o secretário em seus impedimentos;
- b) Assumir a secretaria em caso de vacância.

CAPITULO VII

Art. 21^o — A Diretoria do COMAPES será eleita pelos Conselheiros municipais e renovada a cada 02 (dois) anos podendo ser reconduzida uma vez.

§1^o — No caso que não tenha interesse de nem um membro em se candidatar a Presidente ou a outro cargo, o atual ocupante poderá colocar o seu nome a disposição do plenário para votação.

§2^o — O COMAPES poderá substituir qualquer membro da diretoria que não esteja satisfazendo as exigências do cargo ou solicitar o seu afastamento.

Art. 22^o — Os suplentes do Conselho Municipal-COMAPES não poderão ter cargos na diretoria do COMAPES.

Art. 23^o — Os suplentes dos Conselheiros Municipais poderão ser convidados a participar de comissões especiais, criadas com objetivo de estudar assuntos polêmicos para posteriores deliberações e por tempo determinado.

Art. 24⁰ — Toda proposta deve ser feita em voz alta, a fim de poder entrar em discussão. O presidente, quando julgar necessário, poderá exigir que o proponente faça por escrito a sua proposta.

Art. 25⁰ — O proponente depois de apresentar a sua proposta por escrito com 24 horas de antecedência, tem a prioridade da palavra, dispõe de até 03 (três) minutos para fundamentá-la.

Art. 26⁰ — O proponente tem a liberdade de retirar a sua proposta com o consentimento da pessoa que o apoiou, se porém não houver entrado em discussão, somente a poderá fazer com permissão do conselho.

Art. 27⁰ — Quando uma proposta contiver mais de um artigo, as suas diversas partes poderão ser discutidas e votadas separadamente.

Art. 28⁰ — Quando uma proposta ou qualquer matéria estiver em discussão, não poderá tratar outro assunto, a não ser que surja alguma proposta:

- a) para ser levada a sessão;
- b) para ficar sobre a mesa ou ser adiada por um tempo determinado;
- c) ou para ser emendada ou remetida a uma comissão.

Parágrafo Único - Estas propostas terão procedência na ordem que são mencionadas.

Art. 29⁰ — Nenhuma proposta poderá ser votada sem ser posta em discussão pelo tempo necessário.

Art. 30⁰ — As emendas serão sempre decididas antes da proposta original. Pode propor uma emenda a outra emenda, porém duas emendas diversas não devem ser

admitidas ao mesmo tempo à discussão, que seja como substitutivo a questão inteira, que uma modificação a alguma de suas partes.

Art. 31^o — Uma proposta pode ser substituída por outra quando o substitutivo compreender toda a matéria da proposta original, e isto se fará pela eliminação e adoção daquela.

Art. 32^o — Uma questão não será reconsiderada na mesma reunião do Conselho em que foi votada, se não pelo consentimento de um terço dos membros que estiverem presentes à sua decisão, e sem que a proposta de reconsideração seja feita por uma pessoa que votou com a maioria.

Art. 33^o — Logo que uma questão for posta a votos, não poderá mais ser discutida.

Art. 34^o — Sendo exigido o encerramento de uma discussão, o presidente colocará a votos o seu encerramento sem debate. Se o encerramento for votado passar-se-á votação final da questão, do contrário continuará a discussão.

Art. 35^o — Quando se tratar de votação de uma matéria de discussão todos terão direito a voto, podendo abster-se do voto.

Art. 36^o — No caso de votação nominal, deverão ser registrados nas atas os nomes dos que votam pró ou contra questão.

Parágrafo Único — O membro do COMAPES de entidade não governamental não perderá o seu mandato, caso assuma um cargo no executivo municipal, estadual ou federal.

CAPITULO VIII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 37^o — Na sessão de abertura observar-se-á a seguinte ordem:

- a) Verificação de quórum;

- b) Abertura da reunião pelo presidente;
- c) Apresentação dos motivos de ausência à sessão ou a reunião anterior, por aqueles que não tiveram comparecido;
- d) Apresentação da ordem do dia;
- e) Leitura da ata da sessão anterior;
- t) Apresentação de cartas, ofícios, expediente, consultas e papéis;
- g) Nomeação de comissão quando houver necessidade;
- h) Encerramento da reunião.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38⁰ — As sessões do COMAPES realizarão Assembleia Geral com todos os órgãos governamentais e não governamentais, da Secretaria Municipal-SEMAP no final de cada ano, com o objetivo de prestar contas e apresentar orçamento para o exercício seguinte:

Art. 39⁰ — O COMAPES expedirá resoluções regulamentando:

- a) O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA
- b) O funcionamento da Secretaria Executiva;
- c) E, outros que se fizerem necessários.

Parágrafo Único — As resoluções deverão ser aprovadas por metade mais 01 (um) dos Conselheiros Municipais e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 40⁰ — Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberações de dois terços dos Conselheiros Municipais do COMAPES.

Art. 41^o - Os casos omissos serão decididos pela plenária do COMAPES em reunião convocada para este fim.

Art. 42^o — Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação.
Primavera de Rondônia-RO, 24 de abril 2023.

Mariana Gois Kruger
Presidente do COMAPES